

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) accordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciéncia e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

**O CNPEM concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2025, ao salário a recomposição inflacionária, conforme IPCA medido no período de 01/08/2024 a 31/07/2025.**

**Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária o CNPEM reajustará em 5% (cinco por cento), a título de aumento real, os salários de seus empregados.**

**Parágrafo Segundo - O CNPEM fará a correção da tabela de descontos.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

## **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**O CNPEM criará e implementará Programa de Participação nos Lucros e Resultados.**

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CNPEM concederá para seus funcionários, Vale Alimentação no valor mensal de **R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)**. A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro: O benefício será pago em dobro no mês de dezembro para aqueles que contribuem para a contribuição negocial presente em acordo coletivo.**

**Parágrafo Segundo:** No mês da admissão ou desligamento, para que o trabalhador tenha direito ao benefício, deverá ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês. No caso do desligamento, o valor poderá ser pago em rescisão, em verba de caráter indenizatório, a título de Vale Alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** O valor mensal definido acima, poderá ser fracionado entre os cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição, nos percentuais de 25%, 50%, 75%, 100%, conforme escolha do colaborador, e essa opção só poderá ser alterada a cada 4 meses. Após a assinatura do acordo a empresa divulgará os prazos para essa solicitação.

**Parágrafo Quarto:** Em todos os casos acima o empregado contribuirá mensalmente com o valor de R\$1,00 (um real), que será descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo Quinto: Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.**

**Parágrafo Sexto: O auxílio também será pago, em sua integralidade, aos estagiários.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO**

O CNPEM fornecerá almoço diariamente aos funcionários no restaurante do campus.

A participação dos funcionários no custo da refeição será um percentual aplicado sobre o valor da refeição de acordo com as faixas salariais, conforme a tabela de participação dos funcionários disposta na cláusula nona.

**Parágrafo Único: O CNPEM fará revisão dos cardápios para fornecer melhor valor nutricional para intolerantes, vegetarianos e veganos.**

## **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

O CNPEM manterá os serviços de transporte fretado, com percursos definidos pelo CNPEM para atendimento da cidade de Campinas e região metropolitana, sem qualquer participação financeira dos funcionários.

Para as áreas não atendidas pelo transporte fretado, mas atendidas pelo transporte público municipal e intermunicipal, o CNPEM oferecerá vale transporte para uso exclusivo dos funcionários, a ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM - residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Para as áreas não atendidas pelo transporte público intermunicipal o CNPEM subsidiará o custo da mensalidade com o transporte coletivo, mediante comprovação da despesa.

Nos casos de vale transporte ou transporte intermunicipal o funcionário contribuirá com 3% (três por cento) do seu salário nominal, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa do transporte.

Para os funcionários em turnos especiais de trabalho não abrangidos pelo fretado, o CNPEM pagará o valor correspondente ao Vale Transporte em folha de pagamento sem aplicar o desconto da participação do funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** Para os funcionários em turnos especiais (cláusula décima sétima) de trabalho não abrangidos pelo fretado e nem pelo transporte público, bem como para os funcionários que se deslocarem com veículo próprio a pedido ou por autorização do CNPEM, será concedido um reembolso de R\$ 1,00 por km rodado.

**Parágrafo Segundo:** O CNPEM formará “Comissão das Linhas de Fretado”, grupo institucional, consultivo, com limite de um representante por linha, que realizará reuniões periódicas trimestrais conduzidas pelo gerente de RH.

As atribuições do grupo serão de discussão e fornecimento de subsídio para a otimização das rotas, pontos de embarque e desembarque, tendo em vista parâmetros como lotação, tempo de

viagem, segurança, entre outros. As sugestões serão avaliadas e consideradas pela gestão do CNPEM, mas não terão poder decisório.

**Parágrafo Terceiro: O CNPEM fará a revisão das rotas e linhas do fretado, incluindo coordenadores das linhas no processo. Haverá eleições para a escolha dos coordenadores.**

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CNPEM oferecerá Plano de Assistência Médica nas modalidades quarto coletivo e quarto privativo aos funcionários e seus dependentes.

O funcionário que optar pelo benefício de Assistência Médica na modalidade quarto coletivo contribuirá com as mensalidades, para cada vida assistida, de acordo com a tabela de participação disposta na cláusula nona.

O funcionário que optar pelo Plano de Assistência Médica na modalidade quarto privativo contribuirá conforme tabela no valor do quarto coletivo acrescido da diferença do quarto coletivo e quarto privativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

O CNPEM adotará a tabela abaixo de participação dos funcionários no custeio da Assistência Médica e Refeição:

Salário DE:	Salário ATÉ:	% de Participação:
0,01	3.657,50	3%
3.657,51	6.270,00	10%
6.270,01	8.360,00	15%
8.360,01	10.972,50	20%
10.972,51		40%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL**

**O CNPEM se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

O CNPEM complementará o salário do funcionário afastado em Auxílio-Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, o CNPEM encerrará a complementação salarial e o funcionário poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento) do salário mensal. Neste caso será permitida a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada após o retorno ao trabalho.

### **Auxílio Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR**

O CNPEM reembolsará os funcionários a partir do mês de agosto de 2024, pelas despesas com creche/assistência pré-escolar e transporte escolar para os filhos no valor máximo de **R\$630,00 (seiscentos e trinta reais)** mensais por dependente, até o mês de Dezembro do ano anterior ao início do ensino fundamental.

As despesas com creche, e/ou transporte escolar deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do funcionário com nome do dependente à Área de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

A apresentação fora do prazo e cumulativa de períodos não implicará em pagamentos retroativos por parte do CNPEM.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito dessa cláusula, fica estabelecido que passará a ser concedida a indenização de despesas para custear a contratação de babás, mantidas as condições do caput, mediante a apresentação mensal do devido registro em carteira de trabalho do profissional contratado, além do comprovante de pagamento extraído do E-Social. O trabalhador(a) poderá optar por contratação de empresa especializada no fornecimento dessa mão de obra e, neste caso, deverá apresentar nota fiscal e o comprovante de pagamento à empresa interposta.

**Parágrafo Segundo:** O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado do CNPEM.

**Parágrafo Terceiro:** Por se tratar de indenização de despesas com creche, assistência pré-escolar e transporte escolar, a verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Quarto:** O benefício será pago a todos os empregados que tenham filhos com deficiências (PCD), que não lhes possibilitem condições mínimas de independência e autocuidado, até a conclusão do ensino básico fundamental.

Essa condição de PCD, deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado e/ou laudo médico, sujeito a verificação por parte da equipe médica da empresa.

**Parágrafo Quinto:** Não se aplica o benefício para instituições com características de educação complementar, como recreação, hotel infantil e similares.

**Seguro de Vida****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

O CNPEM oferecerá Seguro de Vida para os funcionários e contribuirá com 2/3 (dois terços) no custeio deste limitado a R\$40,00 (quarenta reais).

**Parágrafo Único:** Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

**Outros Auxílios****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA**

O CNPEM oferecerá Plano de Previdência Privada para os funcionários e contribuirá mensalmente com 4% (quatro por cento) do salário nominal do funcionário desde que haja contrapartida deste com no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DE VACINAS**

O CNPEM fará a gestão da aquisição de doses de vacina antigripal para os funcionários e dependentes, mediante solicitação encaminhada durante a campanha interna de vacinação.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da dose será custeado pela empresa em 100% para o colaborador que aderir durante a campanha. Para os dependentes os custos de aquisição serão integralmente repassados aos funcionários e descontados em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO PCD (Pessoa com Deficiência)**

Os empregados que tiverem filhos com deficiência de qualquer natureza, poderão comunicar o fato ao RH da empresa, que, após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.

Parágrafo Segundo: Poderão ser reembolsadas despesas assistenciais e serviços especializados relacionados às necessidades especiais, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo e Recibo simples que contenha a identificação do prestador de serviços, nome completo, assinatura com carimbo, CPF, endereço, número do Conselho de Classe e data.

Parágrafo Terceiro: O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

Parágrafo Quarto: O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de vínculo empregatício será homologada pelo sindicato.

Parágrafo Único: O CNPEM enviará ao SINTPq uma via das rescisões contratuais e empregados com períodos inferiores a 12 (doze) meses.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica permitido a prorrogação por mais de uma vez, respeitando o limite de dois anos, os contratos celebrados por prazo determinado conforme lei [9.601/1998](#).

Parágrafo Primeiro: Cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antecipada.

Fica estabelecido que os contratos firmados por prazo determinado, que tenha seu término antecipado por uma das partes, será observado o artº 481 da CLT.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS**

O CNPEM pagará indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) para funcionário dispensado sem justa causa com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

O valor será calculado com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo, tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO VIAGEM E ATIVIDADES EXTERNAS**

O CNPEM se compromete a publicar novo procedimento relativo às solicitações de auxílio viagem (SAV) e atividades externas, com revisão dos valores oferecidos, até o final do ano de 2024.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE HORAS**

O CNPEM abonará até 04 (quatro) horas semanais para aperfeiçoamento profissional (graduação e/ou pós graduação)

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO**

O CNPEM aplicará a redução da jornada de trabalho para 36h semanais.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho para os trabalhadores pais/mães com filhos PCDs será flexível.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO - JORNADA 12X36**

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

Parágrafo Primeiro: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Parágrafo Segundo: Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de adesão ao regime de 12x36, permanece obrigatória a observância do salário-hora em patamar mínimo a ser obtido pela divisão aritmética do valor do piso estabelecido na cláusula 3ª pelo divisor 220.

Parágrafo Quarto: Será feito o pagamento de horas extras em plantões realizados em feriados.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS**

Os dias pontes entre feriados e finais de semana serão concedidos pelo CNPEM sem a necessidade de compensação.

Parágrafo Único: Os dias entre natal e ano novo serão de recesso e não serão descontados dos trabalhadores. Aqueles que trabalham em regime especial, turnistas ou que forem convocados a trabalharem no período, ficarão com horas positivas.

#### **Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSENCIAS LEGAIS**

O colaborador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus vencimentos e sem necessidade de compensação por:

- 7 dias consecutivos contados a partir do dia do falecimento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, avós, sogro e sogra.
- **Pelo tempo de ausência para acompanhamento de dependentes legais a fim de consulta/exames médicos e odontológicos, condicionada a ausência à comprovação através de competente atestado médico.**
- **Pelo tempo que durar reunião escolar para pais/mães.**
- **Pelo tempo de ausência para consulta psicológica. O CNPEM criará e possibilitará os atendimentos psicológicos no CNPEM.**

**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus funcionários sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado com seus líderes imediatos e satisfeitos os requisitos a seguir:

- Limite de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- Limite de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- Usufruir de pelo menos um dia de repouso a cada sete dias;
- Limite de 60 (sessenta) horas no Banco de Horas;
- Não integrará saldo do banco de horas os trabalhos realizados em domingos e feriados e dias compensados;
- As faltas e os atrasos não abonados legalmente serão registrados e informados nas folhas de frequência e poderão ser compensados em outros dias.
- As Horas trabalhadas no sábado, poderão ser lançadas em Banco de Horas até o limite de 10 horas diárias.

O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) dos descontos no salário mensal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TELETRABALHO**

**Os trabalhadores neurodivergentes e PCDs terão direito ao menos 1 (um) dia de home office na semana, independentemente das funções executadas.**

**Férias e Licenças  
Licença Maternidade****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias após os 180 dias da licença.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício será estendido às mães adotantes e casais homoafetivos, devendo nesse último caso o benefício ser escolhido por um dos segurados, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário de que somente um dos segurados figurará como beneficiário perante o INSS.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

**O CNPEM concederá licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.**

**Parágrafo Único: O mesmo período de Licença Maternidade de 180 dias será estendido aos trabalhadores que comprovadamente sejam pais solo (falecimento do cônjuge, adoção, fertilização in vitro, LGBTQIAPN+).**

### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVOS EMPREGADOS**

**Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO**

**O CNPEM disponibilizará espaço em suas instalações, mediante prévio agendamento, para que o SINTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante 5 (cinco) dias ao ano.**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL**

**O CNPEM reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:**

- Rescisão contratual por justa causa;**
- Pedido de demissão por parte do funcionário.**

**Parágrafo Primeiro: O CNPEM se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.**

**Parágrafo Segundo: O representante sindical, eleito pelos funcionários da empresa, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.**

**Parágrafo Terceiro: O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.**

**Parágrafo Quarto: No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância, a fim de ser escolhido o novo representante.**

**Parágrafo Quinto: As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de setembro, sempre na sede da empresa, sendo eleito o candidato que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.**

**Parágrafo Sexto: É elegível ao posto de representante sindical o funcionário sindicalizado há pelo menos 3 (três) meses antes do processo eleitoral.**

**Parágrafo Sétimo: O representante sindical será liberado 4h (quatro) horas por mês para participar de atividades do sindicato.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS**

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 25 (vinte e cinco) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

O CNPEM se compromete a repassar ao SINTPq, através de desconto na folha de pagamento:

a) Contribuição negocial no valor de 4% (quatro por cento) do salário mensal de todos os funcionários que não se opuserem expressamente a esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês seguinte em que o presente Acordo for homologado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

b) O valor das mensalidades dos funcionários que forem associados ao Sindicato.

Os funcionários que optarem por não aderir à contribuição negocial deverão manifestar sua vontade por escrito, encaminhando e-mail para [arh@cnpem.br](mailto:arh@cnpem.br) com cópia para o [sustentabilidade@sintpq.org.br](mailto:sustentabilidade@sintpq.org.br) desautorizando o desconto, observados os seguintes prazos:

a) Os funcionários ativos que não estiverem gozando férias ou licença deverão enviar o referido e-mail em até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo;

b) Os funcionários que estiverem gozando férias ou licenciados na data de homologação do presente Acordo deverão enviar o referido e-mail em até 10 (dez) dias da data de retorno ao trabalho.

c) Os funcionários admitidos após homologação do presente Acordo, deverão enviar o referido e-mail em até 10 (dez) dias da data da admissão.

**Parágrafo Único:** O CNPEM efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ele qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. O SINTPq se responsabilizará, jurídica e financeiramente, por quaisquer reclamações judiciais e/ou extrajudiciais opostas pelos trabalhadores, pelos órgãos de fiscalização e/ou e demais entidades e interessados, no que se referir a quaisquer dos aspectos referentes à contribuição negocial.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

O CNPEM e o SINTPq farão reuniões periódicas a cada dois meses para que as relações de trabalho possam ser constantemente debatidas.